



Do estado natural ao estado civil: reflexões sobre a passagem do estado de natureza para o estado civil segundo Hobbes e Rousseau

Bruna Andrade Pereira¹

Resumo: A presente pesquisa busca refletir o modo como se deu a passagem do estado de natureza para o estado civil nas concepções de Hobbes e Rousseau. Assim como nossos autores, a maior parte dos contratualistas recorre ao estado de natureza como um ponto de partida para que se possa pensar a formação do estado civil. A pesquisa desenvolve-se a partir das concepções de ambos os filósofos abordadas de forma comparativa, partindo do estado de natureza até o estado civil. Portanto, importa-nos saber de que maneira os homens viviam, como se comportavam e conceitos importantes de cada autor como, por exemplo, as paixões em Hobbes e a piedade, a diferença entre o amor de si e o amor-próprio e outros sentimentos e características do homem ditas por Rousseau. A seguir buscaremos entender o que ou quais foram as razões do homem desejar ou instituir um Estado, ou seja, o que houve desde o estado de natureza para que o homem precisasse do Estado? E por fim, buscaremos entender como se deu a instituição deste Estado, que já se sabe ter se dado por meio de um contrato social, um acordo entre os homens. As obras usadas como base desta pesquisa serão, *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da desigualdade entre os Homens* e *O Contrato Social* de J-J Rousseau e *Leviatã* de Thomas Hobbes.

Palavras-chave: Estado de natureza. Estado civil. Passagem do estado de natureza. Paixões.

Abstract: The present research investigate how is given the passage of the state of nature for the civil state in the conceptions of Hobbes e Rousseau. As well as our authors, most of the contractarian they appeal to the nature state as a starting point so that if it can think the formation of the civil state. The research is developed from the conceptions of both boarded philosophers of comparative form, leaving of the nature state until the civil state. Therefore, it imports to know us how the men lived, as if they held and important concepts of each author as, for example, the passions in Hobbes and the mercy, the difference enters the love of itself and the proper love and other feelings and characteristics of the man said by Rousseau. To follow we will search to understand what or which be reasons had of the man to desire or to institute a State, that is, what it had since the nature state so that the man needed the State? Finally, we will search to understand as if it gave the institution of this State, that already if it knows to have if given by means of a social contract, an agreement between the men. The used workmanships as base of this research will be, *Speech on the Origin and Beddings of the inequality between the Men* and *The Social Contract* of J-J Rousseau and *Leviathan* de Thomas Hobbes.

Keywords: State of nature. Civil state. Passage of the nature state. Passions.

1. O Estado de Natureza para Rousseau e a criação do contrato social

O Estado de Natureza é o período que antecede a constituição da sociedade civil. Como dito anteriormente, grande parte dos autores contratualistas, que dizem ser a instituição do Estado realizada a partir de um contrato social, recorrem ao estado de

¹ Graduanda em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC. Orientador: Prof. Douglas Barros. Bolsita PIBIC/CNPq. Email: andrade-bruna@hotmail.com.



natureza como ponto de partida para pensar a instituição do poder. Vale lembrar que este estado é hipotético, ou seja, ele pode nunca ter existido de fato, mas é um ponto importante para se pensar a formação da sociedade civil.

Segundo Rousseau, o homem em seu estado de natureza vivia isolado nas florestas, em total liberdade como seres iguais, não tendo capacidade de se distinguir de outro ser humano – porque ele nem tinha a noção de que existem outros como ele – e essa distinção requer a habilidade de abstração, o que ele ainda não possuía, mantendo perfeito equilíbrio com a natureza e o ambiente, pois sabia reagir e se adaptar à natureza e às suas exigências sobrevivendo com o que ela lhe oferecia.

O homem selvagem, entregue pela natureza unicamente ao instinto, ou melhor, compensado daquele que talvez lhe falte, por faculdades capazes primeiro de o substituírem e depois de elevá-lo muito acima do que era, começará, pois pelas funções puramente animais: perceber e sentir serão seu primeiro estado, que lhe será comum com todos os animais. Querer e não querer, desejar e temer, serão as primeiras e quase as únicas operações de sua alma até que novas circunstâncias nele provoquem novos desenvolvimentos. (ROUSSEAU, 1987, p. 174).

Para este filósofo, tal homem estava limitado a atender somente suas necessidades, que não passavam da esfera física.

Vejo-o saciando-se sob um carvalho, matando a sede no primeiro riacho, encontrando seu leito ao pé da mesma árvore que lhe forneceu a refeição e assim satisfeitas suas necessidades. (ROUSSEAU, 1987, p.164).

Quando sentia fome comia, independente do gosto ou de sua preferência – o que ainda não existia, o homem neste estado busca apenas sanar os desejos de seu corpo – quando sentia sede bebia e assim por diante. E esses desejos não ultrapassavam as necessidades físicas, segundo o autor: os únicos bens que o homem conhecia são a alimentação, uma fêmea e o descanso. (ROUSSEAU, 1987, p. 175).

Ele, o homem, não estava inclinado a se unir em uma relação duradoura e a formar uma sociedade, já que, segundo o autor, o homem estava muito bem só e sem necessidade de viver em comunidade. Nesse estado o homem não conhecia guerras, nem tampouco mentiras, comunicava-se por meio de gritos, cantos e gestos de modo generoso e benevolente. Segundo Rousseau, a maldade do homem não estava presente nesse momento, uma vez que ela surge apenas da natureza artificial das relações sociais; portanto, não está ligado a um ‘pecado original’.



A primeira linguagem do homem, a linguagem mais universal, a mais enérgica e a única de que precisou antes de ter de persuadir homens reunidos, é o grito da natureza. Como tal grito só era arrancado por uma espécie de instinto nas ocasiões prementes, para implorar socorro nos grandes perigos, ou consolo nos males violentos, não era muito usado no curso comum da vida, no qual reinam sentimentos mais moderados. (ROUSSEAU, 1987, p. 174).

O homem neste estado não possuía a intenção de prejudicar, antes temia o mal que poderia receber. E como não existia nele nenhum sentimento como vaidade e a noção de propriedade privada, o único motivo passível de guerra era o alimento.

Com paixões tão pouco ativas e um freio tão salutar, os homens, antes selvagens do que maus e mais preocupados em proteger-se do mal que podiam receber do que tentados a fazê-lo a outrem, não estavam sujeitos a rixas muito perigosas; como não tinham entre si nenhum tipo de relações e não conheciam, conseqüentemente, nem a vaidade, nem a consideração, nem a estima, nem o desprezo; como não tinham a menos noção do teu e meu, nem nenhuma verdadeira ideia de justiça e olhavam as violências que podiam sofrer como um mal fácil de reparar, e não como uma injúria que se deve punir, e nem sequer pensava em vingança a não ser maquinalmente e no momento, do mesmo modo e o cão morde a pedra que lhe atiram – suas disputas raramente teriam conseqüências sangrentas, se não tivesse motivo mais palpável que do que o alimento. (ROUSSEAU, 1987, p. 193).

O homem tem seu instinto natural e este o torna autossuficiente. Esse instinto é individualista – não induz à vida social. Porém, assim como o instinto é o instrumento de adaptação humana à natureza, a razão é o instrumento de adaptação humana a um meio social e jurídico.

Nesta fase inicial, considera-se que o homem pensado por Rousseau é algo como o ‘bom selvagem’, no sentido de que ele vivia feliz na simplicidade, mas como um selvagem. Não possuía noções morais como, por exemplo, a de bem ou mal. Estas noções são adquiridas com o processo de civilização.

Rousseau apresenta dois princípios anteriores à razão: o *amor de si* e a *piedade*. O amor de si é uma paixão inata, anterior a todas as outras. Tal princípio leva cada animal a cuidar da sua preservação, ou seja, é um desejo ardente pelo próprio bem-estar, e quando desenvolvido pelo homem e pela razão, cria a humanidade e a virtude. É importante ter clara a distinção entre o amor de si e o amor-próprio, conceitos



importantes para Rousseau, pois o amor de si, como já explicado acima, é uma paixão que nasce com o homem e está relacionado à conservação e não se desvincula da piedade, mas o amor-próprio é um sentimento nascido na sociedade, está relacionado com o egoísmo e desvinculado da piedade, porque leva um homem a dar mais valor a si do que a outro: noutras palavras, o amor-próprio surge na relação do homem como o outro.

Já a piedade, o autor descreve como um sentimento natural, uma “repugnância inata ao ver o semelhante sofrer”². E não só seu semelhante como também os animais de outras espécies. Ela faz com que os indivíduos conservem-se mutuamente.

No entanto, ao contrário do homem no estado natural de Hobbes, para Rousseau ele não tem a intenção de prejudicar o outro de si, porque consegue viver em harmonia, sem precisar dispor de violência e sem ameaçar o outro.

As situações descritas acima se referem ao que Rousseau fala sobre o físico do homem, que, em síntese, o autor descreve como o uso do instinto do homem, que é muito semelhante ao dos outros animais – o modo como o homem se adaptava às oscilações do clima, aprendia a correr para fugir dos outros animais – visto que ele não tinha armas, andava nu e só tinha como defesa seu próprio corpo. Mas, apesar de o homem ser robusto, forte e muito adaptável por ter aprendido a conviver dessa forma, Rousseau escreve que existem outros inimigos mais temíveis que os próprios animais, contra os quais os homens não tinham como se defender, a saber: as enfermidades naturais, a infância, a velhice e as doenças de todas as espécies. Para o autor, as duas primeiras são naturais e comuns a todos os animais, mas a última é proveniente da vida em sociedade, pois ela surge da desigualdade na maneira de viver.

Outros inimigos mais temíveis, e contra os quais o homem não tem os mesmos meio de se defender-se, são as enfermidades naturais, a infância, a velhice e as doenças de toda espécie; tristes sinais de nossa fraqueza, os dois primeiros são comuns a todos os animais e o último pertence principalmente ao homem que vive em sociedade. (ROUSSEAU, 1987, p. 167).

Rousseau nos mostra de modo peculiar que, apesar do modo um tanto não civilizado no sentido positivo, em que o homem vivia, ele apresenta duas diferenças cruciais em relação aos outros animais e que ao passar do tempo farão com que ele se afaste de sua condição primária: a liberdade e a faculdade de aperfeiçoar-se.

² Cf. <http://www.consciencia.org/desigualdade_rousseau.shtml" \l" _ftn2>



A liberdade é a capacidade que o homem tem de escolher ou rejeitar as leis naturais, mesmo que isso venha a prejudicá-lo. O homem o faz por um ato de liberdade, já os animais o fazem por instinto e não podem afastar-se das leis naturais, pois um escolhe ou rejeita por instinto, o outro, por um ato de liberdade, razão por que o animal não pode desviar-se da regra que lhe é prescrita, mesmo quando lhe fora vantajoso fazê-lo, e o homem, em seu prejuízo, frequentemente se afasta dela. Assim, um pombo morreria de fome perto de um prato cheio das melhores carnes, e um gato sobre um monte de frutas ou de sementes, embora tanto um quanto outro pudessem alimentar-se muito bem com o alimento que desdenham se fosse atilado para tentá-lo; assim, os homens dissolutos se entregam a excessos que lhes causam febre e morte, porque o espírito deprava os sentidos, e a vontade ainda fala quando a natureza se cala. (ROUSSEAU, 1987, p.242).

Essa prerrogativa do mesmo modo que traz autonomia para o homem, porque este é livre para escolher o que quer, leva-o aos excessos. Enquanto um animal dentro de alguns meses irá desenvolver-se o suficiente para ficar assim a vida toda, o homem desde seu nascimento não para de aperfeiçoar-se.

O autor chama esse aperfeiçoar-se de *perfectibilidade* e vale lembrar que ela é “fonte de todas as infelicidades do homem” (ROUSSEAU, 1987, p. 174), um conceito importante em Rousseau, porque com o tempo essa *perfectibilidade* faz com que o homem se afaste do seu estado de natureza.

Ainda no estado de natureza, começa a ocorrer uma aproximação entre os homens pela série de eventos naturais que teriam ocasionado essa aproximação dos seres que eram independentes uns dos outros. Particularmente, foram catástrofes naturais que impulsionaram os seres humanos a viverem juntos e, assim, adquirirem as condições necessárias para a formação da sociedade. Dessa forma, quando os homens começaram a precisar uns dos outros eles uniam-se em forma de bando ou associação livre que durava pouco, apenas o tempo suficiente para que a necessidade que os fizera se juntar acabasse. Nesse momento, começaram a descobrir alguns tipos de armas e juntamente com essa adquiriram também percepção do poder em família – primeira relação de poder natural. Começa-se a estabelecer as primeiras propriedades, que conforme Rousseau foi o maior motivo do surgimento das desigualdades entre os homens. Ele chega a dizer que o primeiro que delimitou o que era seu é o verdadeiro fundador da sociedade civil.



Quando os homens começaram a se agrupar em pequenos grupos a linguagem entre eles ainda era o que se poderia denominar simples, mas, depois de formadas as primeiras nações e de quando eles começam a viver juntos todo o tempo surge, então, a necessidade de uma linguagem padrão. Da segunda parte do *Discurso* de Rousseau em diante o homem começa adquirir sentimentos de preferências, ciúmes, discórdias e as paixões começam a aflorar. O homem passa a ter mais valor se cantar ou dançar melhor que um outro, isso para o autor significou o início da desigualdade e com esses sentimentos também surgiram a vaidade, o desprezo, a vergonha e o desejo.

A partir de então, o homem vai se tornando cada vez mais competitivo, já não é benevolente como antes, e quer tirar vantagem sobre os outros, quer ser considerado melhor que os outros e as coisas já não são comuns a todos, surge o “meu e o teu”, ou seja, a propriedade privada. Os homens agora têm a intenção de prejudicar o outro, de modo que vão se tornando cada vez mais desiguais. E diferente do estado de natureza em que raramente brigavam e quando isso acontecia era por um único motivo, o alimento, agora as brigas ocorrem por diversos motivos, iniciando o que temos na teoria de Hobbes “a guerra de todos contra todos”, até o ponto em que por comum acordo chegam a um pacto, a um contrato social.

Conforme nos diz o autor, encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes. (ROUSSEAU, 2010, p.20). Esse era o problema cuja solução viria a ser o contrato social.

2. Estado Natural e o desejo pelo Estado em Hobbes

Para Hobbes, os homens no estado de natureza eram iguais em relação às faculdades do corpo e do espírito, e dessa igualdade na capacidade se deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins. (HOBBS, 2008).

Hobbes afirmava que o mais fraco era totalmente capaz de aniquilar o mais forte, por meio de maquinação ou aliando outros que estejam sofrendo a mesma ameaça.

A igualdade quanto à esperança de alcançarmos nossos fins consiste em que se dois homens desejam a mesma coisa ao passo que ela não pode ser gozada pelos dois ao



mesmo tempo, eles irão se tornar inimigos. E na tentativa de conseguir o que se deseja, o homem irá invadir e se apossar do que é do outro até que este invasor também encontre um homem para temer e dessa forma, estará na mesma situação de perigo.

Se dois homens, portanto, desejam a mesma coisa e esta não pode ser gozada pelos dois ao mesmo tempo, eles se esforçam para subjugar um ao outro. Uma atitude sensata, então, é a antecipação, ou seja, um homem subjuga o outro antes de ser subjogado. (HOBBS, 2008, p. 44).

Quanto a essa situação de ameaça mútua, o melhor a fazer é antecipar-se, ou seja, por meio da força ou astúcia dominar o maior número de homens possível, até que chegue o momento em que não tenha ninguém tão grande ao ponto de ameaçá-lo e dessa forma, não haverá a quem temer; e que aqueles que optarem por viver de forma tranquila, sem expandir seu poder por meio de invasões não permanecerão assim por muito tempo.

Nessa guerra de todos os homens contra todos os homens não pode existir o conceito de injustiça. E assim como Rousseau, Hobbes também não atribui a esse estado noções de bem e mal e justiça e injustiça. Isso se deve ao fato de que ainda não havia lei e, sem um parâmetro a seguir, não há como se falar em injusto. Também, não existe para Hobbes a distinção de propriedade neste estado, nem tampouco a concepção do *meu e teu*, a cada homem só pertencia aquilo que ele era capaz de conquistar e por quanto tempo ele fosse capaz de conservar.

O autor atribui a miséria do homem à obra da natureza, mas, com uma possibilidade de sair dela usando em partes as paixões e em partes a razão. Hobbes nos fala que o homem tem por natureza três principais razões de discórdia, a saber: a competição, a desconfiança e a glória; sendo que a primeira é o motivo pelo qual os homens atacam uns aos outros visando lucro, a segunda diz respeito à segurança e a última, à reputação.

Com isso se torna manifesto que, durante o tempo que os homens vivem sem um poder comum capaz de manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste só na batalha ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de tardar a batalha é suficientemente conhecida. Portanto, a noção de tempo deve se levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste



em dois ou três chuviscos, mas numa tendência a chover que dura dias seguidos, assim também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo tempo em que não há garantia do contrário. Todo o tempo restante é de paz. (HOBBS, 2008, p. 46).

Os homens nesse período não tinham outra segurança senão a que sua própria força poderia lhes assegurar. Por isso, viviam em temor e perigo de morte violenta e sua vida era “sórdida, pobre, solitária, embrutecida e curta”. (HOBBS, 2008, p. 46).

Hobbes afirma que os desejos e as paixões dos homens não são por si só um pecado, nem tampouco as ações movidas por essas paixões, já que até então não havia nenhuma lei que as proibissem, e por sua vez não seriam instituídas leis sem antes determinar quem as determinariam.

É importante ressaltar que Hobbes afirma que existem algumas paixões que conduzem os homens a paz são: o medo da morte, o desejo de uma vida prazerosa e a esperança de consegui-la através do trabalho. São essas paixões que fazem com que os homens abram mão de sua liberdade natural e aceitem fazer um acordo, em que através da instituição de um estado soberano ele tenha assegurado sua segurança e bem-estar.

De acordo com Hobbes, os homens no estado de natureza agiam conforme suas paixões, que são movimentos de aproximação ou de aversão a determinado objeto.

Tais paixões levavam o homem aspirar à paz, e são elas: o medo da morte, o desejo de tudo quanto é necessário para que se tenha uma vida confortável e a esperança de conseguir essas coisas através do trabalho. E tendo em vista que enquanto durasse a guerra de todos os homens contra todos os homens seria impossível viver uma vida confortável e alcançá-la por meio do trabalho, sem contar que a morte era um perigo eminente. Portanto, para Hobbes um estado soberano se faz necessário a esses homens.

Vale citar o que Maria Isabel Limongi diz em *O Homem excêntrico* (2009). As paixões dos homens são causa do Estado, na medida em que os conduzem à sua instituição. Mas elas não são causas inaugurais. Enquanto artífice do Estado o homem é sua causa, e aqui sim causa inaugural e primeira. Pois se a linguagem e os atos linguísticos se explicam a partir das paixões, como um instrumento a seu serviço, eles instituem um novo domínio de cálculo cujo princípio não é a imaginação e tudo aquilo que, como as paixões, é dado nela e determinado por ela. (LIMONGI, 2009, p. 294).

Limongi defende que as paixões são apenas movimentos nos corpos dos homens. A isso Hobbes chama *conatus*, e, mesmo se pensadas como parte do homem,



as paixões apontam para além do campo estrito da natureza humana. Por conta disso, para ela o homem sofre uma série de condições externas dominantes.

Hobbes também nos fala que “a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a um acordo”, essas normas são as leis da natureza, do qual trataremos a seguir. Existiam, segundo a concepção de Hobbes, duas leis da natureza, a regra geral, estabelecida pela razão, na qual se proíbe um homem de fazer aquilo que o destrua ou não permitir que ele use os meios que forem necessários para conservar sua vida. Essa primeira lei fundamental dizia que os homens devem esforçar-se em buscar a paz, mas apenas enquanto tiverem esperança de consegui-la, e quando já não tiverem essa esperança eles estão autorizados a lançar mão de todos os recursos provenientes da guerra. A segunda lei fundamental deriva da primeira e conforme Hobbes, ela define que os homens quando em comum acordo, visando à paz e defesa de si mesmo, devem renunciar sua liberdade a todas as coisas.

O autor justifica essa renúncia da liberdade defendendo que enquanto o homem não o fizer não sairá do constante e perpetuo estado de guerra.

Porque enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão em condição de guerra. (LIMONGI, 2009, p. 48).

Para Hobbes, enquanto o estado de natureza como já explicitado era um estado de selvageria e degradação generalizada, o estado civil representava um estado de paz e prosperidade, pois bastava que os homens declinassem a ele seus direitos e, sobretudo sua liberdade que ele lhes asseguraria proteção.

Dada a necessidade de um estado soberano, que coagisse seus membros a obedecer as leis instituídas por ele - e segundo Hobbes somente por meio de coerção e que o estado faria valer suas leis - será instituído por meio de um contrato a instituição do estado soberano. E tendo ciência da formação deste estado, basta-nos saber como foram acordados os direitos que este soberano teria sobre seus cidadãos e como se daria seu governo.

3. Da instituição do estado

Rousseau define o soberano como sendo o povo, e os interesses deste serão chamados pelo autor de vontade geral que tem como finalidade escolher pelo que for melhor para toda a sociedade. A vontade geral não pode ser confundida com a “vontade



de todos”, que significa a junção de todos os interesses particulares e egoístas dos homens.

Tendo o povo transferido seus direitos naturais para que se tornassem direitos civis ele é apenas representado pelo governante, mas é ao povo que pertence a soberania. Vale lembrar que na concepção deste filósofo, o contrato é um pacto de associação e não de submissão.

É importante ressaltar que Rousseau defende que com o contrato social há perdas e ganhos por parte dos contratantes. Para ele a perda proveniente do contrato é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo o que deseja e por ventura pudesse alcançar. Mas por outro lado o homem ganha no que diz respeito a liberdade civil e a propriedade de tudo aquilo que possui.

Outra observação importante a ser feita é que a instituição do Estado, da associação civil ou do Contrato é a única forma de se garantir a liberdade dos homens, haja vista que a liberdade individual só existe se houver primeiramente a liberdade coletiva e sem a existência de uma convenção que estabeleça os direitos de cada homem, um poderia dominar o outro.

Para Hobbes, a instituição de um Estado se dá quando uma multidão de homens pactua, uns com os outros mutuamente, que a quem quer que seja atribuído o direito de representar a todos sem exceção, ou seja, tanto os que votaram a favor quanto os que votaram contra deverão autorizar todos os atos deste soberano - que pode ser apenas um homem ou uma assembleia - a fim de que vivam em paz e sob a proteção deste estado. Vale lembrar que se apenas um homem desistisse do pacto todos seriam levados a rompê-lo.

Segundo a noção de estado civil de Hobbes, este ser instituído é portador de uma soberania una, indivisível e ilimitada. Quanto os homens estabeleceram em comum acordo (pelo menos a maioria deles) a instituição do Estado, eles, depois de o instituírem devem entender às decisões do soberano como suas e nunca contestá-las. Vale ressaltar que o governo de Hobbes se constitui da vontade da maioria, ou seja, sendo a vontade da maioria poder soberano, a minoria terá que se sujeitar.

Outro ponto importante na concepção de estado de Hobbes e que caberá ao soberano ditar as regras sobre de que bens os homens poderão gozar e que ações poderão praticar sem que invadam os direitos dos outros. Somente essas normas



impostas pelo estado serão chamadas normas jurídicas, pois serão as únicas que deverão ser obedecidas sob coerção do Estado.

Será também prerrogativa do soberano fazer guerra com outros estados ou nações, pois somente ele pode julgar se uma guerra corresponderia ao bem comum de todos ou não. Caberá também ao Estado recompensar com honras e/ou punir com castigos sejam eles corporais ou pecuniários seus súditos, conforme previamente estabelecido entre as partes perante a lei.

Esses são basicamente os direitos da soberania instituída segundo a concepção de Hobbes.

O próprio autor se pergunta se a condição de súdito não seria muito miserável, mas para ele algumas situações justificam outras, como por exemplo, gozar da paz e de tranquilidade provenientes do estado e não serem ameaçados com guerras civis compensa a declinação da liberdade dos súditos, feita no momento do contrato.

Mas tal como os homens, tendo em vista conseguir a paz, e garantir também sua própria conservação, criaram um homem artificial, ao qual chamamos Estado, assim também criaram cadeias artificiais, chamadas leis civis, as quais eles mesmos, mediante pactos mútuos, prenderam numa das pontas a boca daquele homem ou assembleia a quem confiaram o poder soberano, e na outra ponta seus próprios ouvidos. (HOBBS, 2008, p.74).

O pacto social em sua essência definia que cada homem deveria colocar em comum sua pessoa e seu poder em submissão a direção da vontade geral, de modo que cada membro se torne parte indivisível do corpo. O ato de se associar traz consigo um compromisso recíproco do público com os particulares.

4. Considerações Finais

Pudemos perceber até aqui que quanto ao estado de natureza, o proposto por Hobbes é, praticamente, o inverso da concepção de Rousseau, porém devemos lembrar que eles partem do mesmo pressuposto, mas não chegam às mesmas conclusões.

Ambos os autores divergem suas idéias em alguns pontos principais, que veremos a seguir. Um primeiro ponto de divergência é a propriedade privada, pois, segundo Hobbes, a propriedade privada surge depois da instituição do Estado, porque é ele quem legaliza a propriedade.



A distribuição dos materiais dessa nutrição é a constituição do meu, do teu e do seu. Isto é, numa palavra, da propriedade. E em todas as espécies de Estado é da competência do poder soberano. Porque onde não há Estado, conforme já se mostrou, há uma guerra perpétua de cada homem contra seu vizinho, na qual, portanto cada coisa é de quem a apanha e conserva pela força, o que não é propriedade nem comunidade, mas incerteza. (HOBBS, 2008, p.150).

Já para Rousseau, a propriedade privada surge da instituição do Estado. O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer 'isto é meu' e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não poupariam ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: 'Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém. (ROUSSEAU, 1987, p.80).

Outro ponto de discordância é o uso da violência/violação do outro, no Estado Natural. Para Rousseau, não existia a necessidade de usar de violência para com o semelhante, porque os homens não tinham e nem enxergavam no outro a intenção de prejudicar. A violência começa a ocorrer quando os homens se juntam e as noções de preferência começam a surgir. Observa-se em Hobbes, que a maior causa de violência de um homem para outro ocorre por conta da esperança em alcançarmos nossos fins, que consiste em que sendo os homens iguais, dois ou mais podem desejar uma mesma coisa e prevendo que algum deles pode não alcançar o fim desejado um homem torna-se inimigo do outro.

Por último existe a diferente concepção sobre quem é o soberano para os dois filósofos, pois de acordo com Hobbes, toda sociedade precisa de uma autoridade à qual todos os membros devem submeter sua liberdade natural, de forma que a autoridade possa assegurar a paz e proteger todos. Este soberano, que pode ser um monarca, um grupo de aristocratas ou uma assembleia, era representado por ele pelo *Leviatã*, figura mitológica que representa, aqui, uma autoridade inquestionável. Para Hobbes, o poder pertence única e exclusivamente ao Estado, ou seja, o poder deve ser centralizado.

Já para Rousseau, o soberano é como um corpo intermediário entre os súditos e o soberano, para sua mútua correspondência, encarregando-se da execução das leis e da conservação da liberdade, tanto civil como política. Para ele o soberano, entendido



como a vontade geral é o próprio povo, de modo que o governante nada mais é do que o representante do povo.

A partir dessa pesquisa, pude chegar a conclusões bem interessantes sobre esses notáveis autores, primeiramente, como já dito anteriormente, há uma certa inversão nas teorias, o homem benevolente e tranquilo de Rousseau após o surgimento da propriedade privada torna-se o homem que vive em guerra de Hobbes e o homem que vivia em constante guerra de Hobbes depois da instituição do Estado soberano torna-se o pacífico homem no estado de natureza de Rousseau.

Pude concluir também que foram as leis e a instituição da sociedade civil que fizeram o homem melhor se acreditarmos em Hobbes, pois ele já concebe o homem no estado de natureza com paixões que o fazem viver em guerra – “homem lobo do homem”, pois ele ataca sempre que necessário para evitar que o outro o ataque primeiro. Se não fosse o Estado para instituir a paz entre eles, os mesmos teriam se dizimado.

E foi igualmente a formação da sociedade que deturpou o homem, se observarmos em Rousseau, ao passo que antes vivendo felizes e de modo simples o aperfeiçoamento do homem o fez desenvolver-se cada vez mais, e o despertar de paixões como o egoísmo e a inveja levaram os homens a uma constante guerra, até que foi preciso instituir o estado que ditasse as regras de convivência. Para Rousseau se os homens conservassem sua maneira de viver no estado de natureza eles não precisariam do Estado, pois viviam em paz.

Hobbes observou muito bem os defeitos das concepções modernas de direito natural, ele era apenas realista, a discussão ocorre a partir das conclusões a que Hobbes chega, porque ao tomar consciência de que o estado de natureza era o mais propício a paz e a convivência dos homens, este deveria ter sido mantido, mas Hobbes disse exatamente o contrário, pois incluiu no momento inoportuno a necessidade do homem selvagem satisfazer muitas paixões que segundo Rousseau são resultantes da sociedade e que tornaram as leis necessárias. Esse foi também um dos motivos de discórdia entre ambas as perspectivas.

Referências

- DERATHÉ, R. J. J. *Rousseau e a ciência política de seu tempo*. São Paulo: Discurso; Bancarolla, 2009.
- FORTES, L. R. S. *Rousseau: o bom selvagem*. São Paulo: FTD, 1989.
- HOBBS, T. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.



LIMONGI, M. I. *O homem excêntrico: Paixões e virtudes em Thomas Hobbes*. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

ROUSSEAU, J. J. *O Contrato Social*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem das desigualdades entre os homens*. São Paulo: Abril, 1987.

Agradecimentos

Ao CNPq pela oportunidade e custeio da pesquisa; ao meu orientador pelo trabalho incansável e dedicação no ensino e aos meus pais pelo amor e incentivo constantes.